LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.00249-0/2024

PROCESSO: **LO.07583-9/2023**
VALIDADE: **16/01/2028**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

AQUINOR AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA

CPF/CNPJ

07.077.068/0002-07

EMPREENDIMENTO

NOME

AQUINOR AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA

ATIVIDADES

ATIV.19371

CARCINICULTURA EM ZONA COSTEIRA (A2-015)

Características:

Área Inundada: 107,97 ha

Município:

Cajueiro da Praia (PI)

Coordenadas Geográficas:

02°58'50.92"S / 41°18'19.25"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **16/01/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 25/01/2024 às 18:08
[Z0swa6zYtbM14FTyCaSK84elztfz5Vm36lRkw4jft8bn8kdNz5PtL6x05Jz1SW00]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/01/2024 às 08:28
[aUi0ivw0dotGIB2OjVeUgtW3GWpCDE3cszFiWW7cBsYdkVgvpPv6AvQ4rBiWdaZS]

Emitido eletronicamente em 26/01/2024 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.70583-1/2024.572A.FDD5.846B]

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;
ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	30 dias (25/02/2024)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 25/01/2024 às 18:08
[Z0swa6zYtbM14FTyCaSK84elztfz5Vm36lRkw4jft8bn8kdNz5PtL6x05Jz1SW00]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/01/2024 às 08:28
[aUi0ivw0dotGIB2OjVeUgtW3GWpCDE3cszFiWW7cBsYdkVgvpPv6AvQ4rBiWdaZS]

Emitido eletronicamente em 26/01/2024 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.70583-1/2024.572A.FDD5.846B]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Relatório de Consolidação do Plano Básico Ambiental (PBA): Apresentar Relatório de Consolidação do Plano Básico Ambiental (PBA) para a fase de instalação. O relatório deve demonstrar para a fase de instalação: a) Execução do PBA; b) atendimento aos requisitos para a utilização de salgados (§ 1º, artigo 11, Lei nº 12.651/2012 e sua alteração, Lei nº 12.727/2012). São eles: b1) salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros; b2) recolhimento, tratamento e disposição adequados dos efluentes e resíduos; b3) garantia da manutenção da qualidade da água e do solo, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; b4) respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais; d) informar as medidas executadas indicadas no artigo 14 da Resolução CONAMA nº 312/2002 (medidas de tratamento e controle dos efluentes, a utilização das bacias de sedimentação como etapas intermediárias entre a circulação ou o deságüe das águas servidas ou, quando necessário, a utilização da água em regime de recirculação); e) comprovar a devida compactação e impermeabilização das laterais e fundos dos viveiros; f) apresentar os dispositivos instalados para evitar a fuga dos organismos cultivados, utilizando dentre outros, caixas coletoras e telas de malha adequada, compatíveis à contenção dos organismos em suas diferentes fases de desenvolvimento. Obs: apresentar o máximo de registros fotográficos para a comprovação dos itens.	60 dias (26/03/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 26/01/2024

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 25/01/2024 às 18:08
[Z0swa6zYtbM14FTyCaSK84elztfz5Vm36lRkw4jft8bn8kdNz5PtL6x05Jz1SW00]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/01/2024 às 08:28
[aUi0ivw0dotGIB2OjVeUgtW3GWpCDE3cszFiWW7cBsYdkVgvpPv6AvQ4rBiWdaZS]

Emitido eletronicamente em 26/01/2024 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.70583-1/2024.572A.FDD5.846B]

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 25/01/2024 às 18:08
[Z0swa6zYtbM14FTyCaSK84elztfz5Vm36lRkw4jft8bn8kdNz5PtL6x05Jz1SW00]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/01/2024 às 08:28
[aUi0ivw0dotGIB2OjVeUgtW3GWpCDE3cszFiWW7cBsYdkVgvpPv6AvQ4rBiWdaZS]

Emitido eletronicamente em 26/01/2024 08:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.70583-1/2024.572A.FDD5.846B]